



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 0306001/2025/SEPLAGE.

O presente processo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

### 1. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

**Órgão/Entidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

#### 1.1. Órgãos Participantes:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto Municipal nº 017/2024, Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. Este documento busca centralizar e justificar informações referente ao planejamento da licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e soluções que sejam vantajosas a administração.

Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)

#### 2.1. NATUREZA DOS BENS:

Os itens referentes a aquisição em tela que compõem o objeto a ser contratado é caracterizado **bens comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº14.133/2021. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Esta aquisição apresenta características de fornecimento de material permanente, desta forma está devidamente amparada pelas especificações do Instrução Normativa DG n. 107/2024 (CNJ) e está em conformidade com a Lei nº14.133/2021

#### 2.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A presente aquisição possui natureza de fornecimento **SEM CONTINUIDADE**, estando, portanto, devidamente amparada pelas disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação de fornecimento não continuado, sem caráter de monopólio, com vigência de 12 (doze) meses, não havendo, assim, possibilidade de renovação dos quantitativos.

### **3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A elaboração do Plano Anual de Contratação tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesas, às reais necessidades, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos de trabalho. O plano de contratação fortalece a governança e a gestão das aplicações dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras.

**A elaboração do Plano Anual de Contratação referente ao exercício de 2025 ainda está, em curso, haja vista a ausência deste documento no Portal Oficial de Transparência do Município.**

### **4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO**

A presente solicitação tem como fundamento o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8 e Emenda Parlamentar nº 36920016/2024, firmado entre o Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Município de Castanhal, com repasse de recursos financeiros oriundos de Transferência Direta, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do SIMEC/MEC, módulo PAR 4.

O objeto da contratação trata-se da aquisição de brinquedos lúdicos, os quais serão destinados às seguintes unidades educacionais da rede pública de ensino infantil:

1. Creche Municipal Maria Ruth das Chagas Cravo
2. Creche Benedito Rufino da Silva
3. Creche Municipal Sara de Souza Araújo
4. Creche Francisco Bahia de Aguiar
5. CMEI Cleu Maxson Silva Freitas
6. Creche Municipal Jane Meyre Neres Lameira
7. EMEI Comunitária Criança Esperança
8. Creche Prof. Antônio Martins de Araújo

A aquisição dos referidos bens atende não apenas a uma exigência legal e contratual, mas principalmente a uma demanda pedagógica estratégica, tendo em vista que os brinquedos constituem ferramentas fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças, abrangendo aspectos cognitivos, motores, emocionais e sociais. O ato de brincar, além de promover o bem-estar e a expressão emocional da criança, favorece a inclusão, a

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

socialização e a construção de vínculos interpessoais saudáveis, proporcionando um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante.

Ressalte-se que os brinquedos lúdicos também funcionam como importantes recursos didático-pedagógicos, facilitando a implementação de metodologias de ensino inovadoras e contribuindo com o planejamento pedagógico das equipes escolares. Tais materiais complementam o acervo das unidades educacionais, potencializando o processo de ensino-aprendizagem na etapa da Educação Infantil (idades de 3, 4 e 5 anos), conforme as diretrizes curriculares nacionais. Importa ainda destacar que, **até o presente momento, o Município não possui processo licitatório vigente ou saldo contratual para aquisição destes itens, o que reforça a necessidade premente da contratação, sob pena de descumprimento do Termo de Compromisso e prejuízo, política pública de atendimento, primeira infância.**

Diante do exposto, a aquisição dos brinquedos lúdicos revela-se imprescindível e estratégica, contribuindo significativamente para a promoção de uma educação infantil de qualidade, inclusiva, participativa e humanizada, em consonância com os objetivos da política educacional municipal.

#### 4.1. PROBLEMA A SER RESOLVIDA (SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO):

A inexistência de processo licitatório vigente ou saldo contratual apto, aquisição dos brinquedos lúdicos destinados às unidades de educação infantil da rede pública municipal compromete o cumprimento do Termo de Compromisso nº 971298-8, firmado com o FNDE, e coloca em risco a execução de política pública essencial voltada ao desenvolvimento integral na primeira infância.

Atualmente, muitas unidades educacionais enfrentam dificuldade em:

- Trabalhar habilidades socioemocionais de forma lúdica e segura;
- Proporcionar momentos de socialização, inclusão e interação entre as crianças em ambientes estimulantes;
- Desenvolver atividades educativas que favoreçam o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças;

Tal cenário, se não solucionado com celeridade e observância, legalidade, poder, ensejar:

- Inadimplemento contratual,
- Perda de recursos federais e;
- Prejuízo direto às crianças atendidas,
- Violação ao princípio da continuidade do serviço público e o dever constitucional de garantir educação de qualidade, inclusiva e humanizada.

#### 4.2. RESULTADOS PRETENDIDOS

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Com a implementação do projeto de aquisição de brinquedos para as unidades educacionais, o município busca alcançar:

• **Melhor Atendimento Educacional e Social:** Facilitar o desenvolvimento integral das crianças nas unidades educacionais, promovendo o aprendizado por meio do brincar, bem como aprimorar os serviços prestados, às famílias, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil, em alinhamento, às demandas da sociedade.

• **Melhor Condição de Trabalho para os Educadores:** Busca-se valorizar o trabalho dos profissionais da educação, oferecendo recursos pedagógicos de qualidade que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem de forma lúdica, contribuindo para um ambiente mais dinâmico, seguro e estimulante, possibilitando a realização das atividades com maior eficiência e autonomia.

• **Eficiência na Gestão Educacional:** Com brinquedos adequados, as unidades educacionais poderão planejar atividades pedagógicas mais eficazes, garantindo um atendimento qualificado e inclusivo, às crianças, além de otimizar os espaços de convivência e aprendizagem, fortalecendo a confiança das famílias na qualidade da educação oferecida pelo município.

• **Sustentabilidade e Racionalização de Recursos:** A aquisição de brinquedos de qualidade e duráveis contribui para a utilização racional de recursos públicos, evitando gastos constantes com reposição de materiais inadequados. Além disso, ao utilizar brinquedos que promovam a socialização e o uso coletivo, contribui-se para a redução de consumo de materiais descartáveis, alinhando-se, às práticas de gestão sustentável e de responsabilidade ambiental.

Dessa forma, busca-se não apenas modernizar a infraestrutura das unidades educacionais, mas também oferecer condições adequadas para o pleno desenvolvimento das crianças, em um ambiente seguro, estimulante e alinhado, às políticas públicas de educação e proteção, infantil.

## **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

A quantidade estimada dos itens a serem adquiridos já, está, previamente definida e pactuada no próprio Termo de Compromisso, que especifica as escolas beneficiadas, os valores de referência e os parâmetros técnicos mínimos exigidos, conforme registrado no sistema SIMEC, cujos documentos comprobatórios acompanham este processo.

O objeto da pactuação trata-se da aquisição de brinquedos lúdicos, sendo que cada kit de brinquedos será, destinado, às seguintes unidades educacionais da rede pública de ensino infantil:

1. Creche Municipal Maria Ruth das Chagas Cravo
2. Creche Benedito Rufino da Silva
3. Creche Municipal Sara de Souza Araújo
4. Creche Francisco Bahia de Aguiar

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

5. CMEI Cleu Maxson Silva Freitas
6. Creche Municipal Jane Meyre Neres Lameira
7. EMEI Comunitária Criança Esperança
8. Creche Prof. Antônio Martins de Araújo

Portanto serão destinados 8 (oito) kits de brinquedos, 8 unidades de ensino voltadas, primeira infância.

## **6. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**6.1.** A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação do parâmetro previsto no art. 5º da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito público, sendo utilizado como instrumento para a pesquisa o BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) o qual conta com uma base de dados com milhões de preços de todos os tipos de objetos e serviços.

Além de preços de licitações, é possível consultar preços de tabelas de referência, preços de sites de domínio amplo, preços de notas fiscais eletrônicas e de cotações diretas com fornecedores, proporcionando assim a formação de uma ampla cesta de preços diversificada e atendendo as orientações do TCU e demais normas vigentes, proporcionar segurança e celeridade nas cotações de preços públicos.

**Valores Praticados em Licitações Anteriores por este órgão público:** para este processo não fizemos comparações com valores já praticados em processos semelhantes, pois o processo encontrado foi a Adesão a Ata de Registro de Preços 004/2022-SEMED referente à Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Brinquedos, que possui descrições e valores diferentes dos itens licitados atualmente.

**Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos:** Usamos como parâmetro, valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão.

- **1º: BANCO DE PREÇOS**, <https://www.bancodeprecos.com.br>, pesquisa realizada em 17/06/2025 a 25/06/2025.

**Cotação Direta com Fornecedores:** A pesquisa direta com fornecedores, como previsto no Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021, foi empregada devido a logística para chegar a Castanhal/PA. Portanto, também utilizamos a obtenção de cotação direta com fornecedor, garantindo maior precisão nas estimativas. O Setor de Cotação deu início à pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou valores

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

inexequíveis. O objetivo foi aproximar-se fielmente da realidade do município, adotando para isso, a consulta formal aos fornecedores, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 65/2021.

- ✓ **Empresas que solicitamos cotação e responderam com a cotação via e-mail:**
- **PARIZI COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**, CNPJ: 05.126.690/0001-43, datada de 18/06/2025.

Portanto, com o objetivo de fundamentar tecnicamente a contratação e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizada pesquisa de mercado específica para aquisição de kits de brinquedos, por meio da coleta de orçamentos junto a fornecedores especializados, análise de contratos anteriores e consulta a portais eletrônicos. A pesquisa permitiu identificar a média de preços praticados, a disponibilidade dos kits de brinquedos com as especificações exigidas, bem como as condições usuais de fornecimento, sendo essas informações essenciais para a estimativa de custos e definição da estratégia de licitação.

**6.2.** Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor estimado para a futura aquisição é de **R\$ 217.052,32 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preço e relatório onde constam mais detalhes.

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preço e relatório onde constam mais detalhes.

**TODOS OS COMPROVANTES DAS COTAÇÕES ESTÃO CONTIDOS NOS AUTOS DESTES PROCESSO, ASSEGURANDO O EMBASAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO DA PESQUISA DE PREÇOS E PROMOVEDO O ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

Com base nos dados apurados, constatou-se que os valores estimados estão dentro do mercado praticado e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, contribuindo para a execução eficiente e transparente deste processo licitatório.

### **6.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária corresponde à previsão legal de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas públicas, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Sua finalidade é assegurar que os órgãos da administração pública possam executar suas atividades e projetos dentro dos limites previamente autorizados.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a dotação orçamentária para que ocorra CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA, consta abaixo:

**Exercício Financeiro: 2025**

- 06.07 - Fundo Municipal de Educação
- Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 - Gestão do Fundo de Educação
- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo
- Fonte de Recursos: 15690000 - Outras transferências do FNDE

No presente caso, a despesa referente a esta contratação está devidamente prevista e adequada à programação orçamentária do Município de Castanhal para o exercício financeiro de 2025, atendendo aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, há respaldo orçamentário suficiente para garantir a execução do objeto proposto.

**7. CONTRATAÇÕES SIMILARES**

**7.1. Elaboradas pelo Próprio Órgão:**

Nos últimos exercícios, a Prefeitura Municipal de Castanhal não realizou licitações para aquisição de brinquedos nem aquisição com escopo similar ao objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar que tenha sido conveniado com o Governo Federal. A pesquisa realizada no mural de licitações disponibilizado pelo TCM confirmou a inexistência de processos anteriores relacionados a esta demanda.

Ressalta-se que o único processo similar identificado foi a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022, regida pela Lei nº 8.666/1993, cuja aquisição teve por objeto brinquedos, mas não se tratou de processo conveniado, nem abrangeu o quantitativo e as especificidades atualmente demandadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no presente convênio.

Dessa forma, fica demonstrada a eficiência no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a aquisição de brinquedos permitirá equipar e renovar os espaços pedagógicos das unidades de ensino, proporcionando ambientes mais acolhedores, lúdicos e estimulantes para o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças atendidas, fortalecendo as atividades pedagógicas e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

**7.2. Elaboradas por Outros Órgãos/Entidades:**

Além disso, foram analisadas contratações realizadas em outros municípios no Estado do Pará:

**1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS PAU D'ARCO**

- Pregão Eletrônico n.º 004/2025 FMAS.
- Valor referência: R\$ 372.263,06.

**2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CONCÓRDIA DO PARÁ**

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-06 SEMED
- Valor referência: R\$ 2.037.700,85

**3. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

- PREGÃO ELETRÔNICO - 024/2024-SEMEC
- Valor referência: R\$ 293.207,17

Essas contratações indicam alinhamento de preços e modalidades àquelas praticadas neste processo. Os dados fornecem segurança adicional aos parâmetros utilizados e ao planejamento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**8. DA SOLUÇÃO**

**8.1. DA EXIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO**

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 563/2016, que estabelece os requisitos de conformidade para brinquedos comercializados no Brasil, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a exigência de certificação pelo Inmetro na aquisição de brinquedos é obrigatória, garantindo a conformidade dos produtos com os padrões de segurança estabelecidos.

A certificação pelo Inmetro assegura que os brinquedos adquiridos para utilização nas unidades educacionais atendam aos requisitos de qualidade e segurança, prevenindo acidentes e garantindo a integridade física e a saúde das crianças que farão uso dos materiais.

**Exigência em processos licitatórios:**

Nos editais de aquisição de brinquedos para uso institucional nas unidades educacionais, devem exigir a certificação do INMETRO, ou seja, deve constar como requisito de habilitação técnica ou como especificação mínima do objeto, devendo ser apresentada pelo fornecedor mediante:

- Certificado de conformidade do INMETRO válido para o modelo ofertado; ou
- Consulta pública de conformidade no site do INMETRO, evidenciando o modelo e fabricante do brinquedo.

Dessa forma, a exigência de apresentação do certificado de conformidade do Inmetro pelos fornecedores no processo de aquisição é medida necessária para assegurar que os produtos adquiridos sejam apropriados para a faixa etária atendida, evitando riscos como peças pequenas, materiais tóxicos ou inflamáveis, garantindo, assim, a regularidade e a responsabilidade do ente público na aquisição e disponibilização dos brinquedos.

## 8.2. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA

O ciclo de vida dos brinquedos abrange todas as etapas desde a sua aquisição até o descarte ou substituição, permitindo que a Administração avalie não apenas o menor preço, mas a melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. Abaixo estão as fases:

- **Planejamento e aquisição:** Fase inicial em que se avalia a necessidade de modernização e aprimoramento dos ambientes pedagógicos das unidades de ensino, definindo os tipos de brinquedos, as especificações técnicas, a adequação às faixas etárias atendidas e a compatibilidade com os objetivos educacionais, visando apoiar o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças.

**Critérios considerados:** durabilidade, segurança, certificação do INMETRO, facilidade de higienização, resistência ao uso frequente, adequação pedagógica e custo de aquisição.

- **Transporte e distribuição:** Fase em que os brinquedos são entregues e distribuídos às escolas e unidades educacionais, com registro no patrimônio público e organização nos espaços pedagógicos conforme as necessidades de cada unidade.

**Custos associados:** transporte, logística de distribuição e organização dos brinquedos nos ambientes de uso.

- **Operação e uso:** Período em que os brinquedos são utilizados pelas crianças em atividades pedagógicas e recreativas supervisionadas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos, incentivando a socialização, a criatividade e o aprendizado lúdico.

- **Vantagem:** Vida útil média estimada entre 2 a 5 anos, dependendo do tipo de brinquedo, da frequência e da forma de uso, garantindo apoio contínuo às atividades pedagógicas e educacionais ao longo de sua vida útil.

- **Manutenção preventiva e corretiva:** Inclui higienização periódica, inspeção de integridade e substituição de peças ou acessórios, quando aplicável, para garantir a segurança e a continuidade do uso pelos alunos. A manutenção adequada contribui para a ampliação da vida útil dos brinquedos, reduzindo custos com reposição e garantindo ambientes pedagógicos seguros.

- **Descarte ou substituição:** Ao final da vida útil ou em caso de impossibilidade de reparo, os brinquedos deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, respeitando as normas de logística reversa, quando aplicável, e as diretrizes de destinação de resíduos sólidos. Sempre que possível, brinquedos em condições de

uso poderão ser remanejados para unidades com menor demanda ou utilizados em atividades de menor intensidade antes do descarte definitivo.

• **Justificativa técnica com base no ciclo de vida:**

A escolha pela aquisição de brinquedos como solução para qualificar os espaços de aprendizagem e promover o desenvolvimento infantil justifica-se não apenas pelo desempenho imediato, mas pela análise de seu ciclo de vida, considerando a durabilidade, os custos de manutenção, a eficiência pedagógica e o descarte ambientalmente correto ao final da vida útil. Essa abordagem está em consonância com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a consideração do ciclo de vida do objeto como critério técnico e econômico para o planejamento das contratações públicas, assegurando maior vantajosidade à Administração

### **8.2.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS**

Considerando as especificidades técnicas e operacionais relacionadas à aquisição de brinquedos educativos e recreativos, especialmente destinados ao uso coletivo em unidades educacionais e espaços públicos, justifica-se a exigência de garantia mínima por parte dos fornecedores como condição indispensável para assegurar a durabilidade, funcionalidade e qualidade dos itens adquiridos.

A exigência de garantia encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e visa proteger o interesse público, evitando custos adicionais com manutenções corretivas e substituições prematuras. Ressalta-se que os brinquedos, por serem intensamente utilizados por crianças em atividades pedagógicas e recreativas, estão sujeitos a desgaste contínuo. Além disso, é fundamental que os brinquedos mantenham seu pleno funcionamento e segurança, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor e social das crianças atendidas pelas políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, recomenda-se a estipulação de garantia mínima de 12 (doze) meses para os brinquedos, abrangendo tanto os componentes físicos quanto os serviços de assistência técnica, assegurando a integridade e o uso seguro dos materiais durante o período de garantia.

### **8.3. MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência na execução, bem como pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, a vantagem de permitir que os licitantes possam oferecer lances sucessivos e reduzir os preços durante o próprio processo, favorecendo a economicidade e a competitividade. Uma vez que o objeto em questão possui ampla oferta no mercado, sendo regularmente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de uma demanda exclusiva ou de difícil acesso comercial.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar os requisitos da solução selecionada para aquisição deste objeto.

**Considerando** os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado

**Obs.:** O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

**Solução 01: Contratar no mercado local, preferencialmente, através de dispensa de licitação para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pela Secretaria demandante;**

**Análise:**

A adoção da modalidade de **dispensa de licitação mostra-se inviável para esta aquisição**, tendo em vista que o valor global da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla concorrência, não atendem aos requisitos legais para essa exceção. Nos termos da legislação vigente, contratações de maior vulto ou que envolvam objetos de natureza especializada exigem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a competitividade, a isonomia entre os participantes e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. A ausência de ampla concorrência, princípio basilar do regime licitatório, inviabiliza o enquadramento desta contratação nas hipóteses legais de dispensa, conforme previsto na legislação pertinente.

**Solução 02: Adesão a ata de outros órgãos públicos**

**Análise:**

O Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8, firmado entre o Ministério da Educação e a conforme acordo com a resolução nº4/2020, dispõe que as aquisições deverão ser realizadas por adesão às atas de registro de preços do FNDE, quando houver, conforme trecho destacado a seguir:

“art. 6º Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

(..)

III-municípios, estados e distrito federal:

(...)

f) efetuar as aquisições descritas no termo de compromisso por adesão às atas de registro de preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Embora o Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8 preveja, preferencialmente, a adesão às Atas de Registro de Preços do FNDE, após diligente pesquisa realizada por esta Secretaria, não foram identificadas

atas vigentes que contemplem itens compatíveis com as especificações técnicas, os quantitativos ou os prazos necessários para atender plenamente à demanda apresentada. Dessa forma, a adesão às referidas atas não se mostra viável, pois não garantiria a cobertura integral das exigências do objeto pactuado, podendo comprometer a efetividade da contratação, a adequada execução do projeto e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao referido Termo de Compromisso.

### **Solução 03: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico.**

#### **Análise:**

A adoção do **pregão eletrônico configura-se como a solução mais vantajosa** para a presente contratação. Trata-se de uma modalidade que promove a ampla concorrência, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência no processo. Além de assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, o pregão eletrônico é especialmente indicado para contratações de natureza recorrente — sejam elas semanais, mensais ou anuais — por sua agilidade e compatibilidade com esse tipo de demanda. Essa modalidade não apenas atende aos requisitos legais e administrativos, como também favorece a economicidade e a otimização dos recursos públicos, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.

#### **8.3.1. SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A modalidade pregão tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, é a mais adequada para o presente processo de aquisição de brinquedos, considerando que se trata de processo conveniado com o Governo Federal,** fundamentado no cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8 – Emenda Parlamentar nº 36920016/2024, firmado entre o Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Município de Castanhal.

Os recursos financeiros utilizados são oriundos de Transferência Direta via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC/MEC, módulo PAR 4, os **quais exigem a realização de processo licitatório vinculado ao objeto conveniado, com aquisição imediata dos bens pactuados, não sendo cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços,** que se destina a contratações futuras, parceladas e por demanda.

Adicionalmente, destaca-se que, **para fins de atendimento ao cronograma e às obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso firmado, a formalização da demanda junto ao setor de compras deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 10/03/2027,** garantindo o cumprimento dos prazos de execução pactuados no convênio, a correta aplicação dos recursos federais e a entrega dos brinquedos às unidades de ensino dentro do período de vigência do instrumento.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Cumprir ressaltar que o não cumprimento dos prazos poderá acarretar na devolução dos recursos ao Governo Federal, conforme as normas de execução de convênios e instrumentos de repasse, prejudicando o atendimento às necessidades das unidades educacionais e a execução das políticas públicas pactuadas para o fortalecimento da educação infantil no município. Dessa forma, em razão do convênio celebrado para a aquisição de brinquedos, a entrega do objeto e o respectivo pagamento serão realizados em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Dessa forma, o pregão tradicional assegura o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, viabilizando a aplicação dos recursos federais em conformidade com os prazos estabelecidos, garantindo a aquisição dos brinquedos necessários para a melhoria dos espaços pedagógicos e o fortalecimento das atividades educacionais nas unidades de ensino do município, em atendimento às finalidades do convênio firmado.

### 8.3.2. FORMA ELETRÔNICA

A adoção da forma eletrônica para a realização do certame encontra amparo no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral a utilização de meios digitais nos procedimentos licitatórios, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

No presente caso, a escolha da modalidade eletrônica para a aquisição de brinquedos para uso nas unidades educacionais justifica-se por representar a alternativa mais eficiente, moderna e segura para a condução do processo licitatório, assegurando:

- **Maior publicidade e transparência:** por meio da ampla divulgação em plataformas oficiais e sistemas informatizados de compras públicas;
- **Ampliação da competitividade:** ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões, garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- **Redução de custos operacionais:** tanto para a Administração quanto para os licitantes, eliminando despesas com deslocamento, impressões e trâmites físicos;
- **Celeridade processual:** com etapas automatizadas, controle de prazos e atos praticados, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas educacionais do município;
- **Rastreabilidade e segurança jurídica:** por meio do registro digital de todas as fases do procedimento, facilitando a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico apresenta-se como a alternativa legal, técnica e economicamente mais vantajosa, conferindo segurança jurídica, planejamento logístico e eficiência na execução das políticas públicas municipais relacionadas à educação, garantindo o atendimento das

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

necessidades das unidades de ensino com a aquisição de brinquedos de forma padronizada, segura e econômica, em conformidade com os objetivos do convênio firmado com o Governo Federal.

**8.4. TIPO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM - KIT**

No presente processo de aquisição de brinquedos, consta apenas um único item a ser licitado, conforme as especificações técnicas definidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Termo de Compromisso, o qual apresenta os itens de composição da Iniciativa 8 (PAR 4), bem como as orientações aos gestores, não sendo, portanto, cabível a divisão em lotes.

A estruturação do objeto em formato de kit atende à lógica pedagógica e funcional definida pelo FNDE, garantindo a integralidade dos recursos educacionais destinados ao desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças da Educação Infantil. Cada kit representa uma unidade funcional completa, sendo indivisível para fins de fornecimento, julgamento e adjudicação.

O art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 trata das modalidades de julgamento previstas na nova Lei de Licitações e Contratos, e dispõe sobre o critério de **menor preço**. Esse critério é utilizado quando o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa exclusivamente pelo valor apresentado, desde que atendidos os requisitos de qualidade e as especificações técnicas definidas no edital.

No presente caso, apesar da possibilidade legal de estruturação da licitação por itens ou por lotes, verifica-se que os brinquedos demandados possuem natureza homogênea, são destinados à mesma faixa etária e têm finalidade pedagógica comum. Assim, considerando o critério de menor preço (art. 33, I Lei nº 14.133/2021) e os princípios de padronização e economicidade (art. 40, V Lei nº 14.133/2021), conclui-se que a adoção de licitação por item é mais vantajosa do que por lote, pois garante maior competitividade, amplia o número de fornecedores participantes e possibilita a obtenção de melhores preços para a Administração.

A eventual fragmentação do objeto acarretaria risco de fornecimento incompleto, descaracterização da política pública financiada e afronta às diretrizes do Programa PAR, comprometendo a efetividade da ação educacional. Por esse motivo, o item será julgado e adjudicado como unidade única e indivisível, vedando-se a apresentação de propostas parciais ou por componentes isolados.

A tabela a seguir corresponde àquela constante no Termo de Compromisso, na qual consta o item que compõe a solicitação, juntamente com a descrição detalhada do objeto.

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPA	FASE/MODALIDADE	CATEGORIA DE DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	MAIOR VALOR DO ITEM (SIMEC) AGOSTO/2022
6	kit de brinquedos	<b>PAR.4 FNDE:</b> Bandinha Rítmica (4); Casinha de boneca (madeira) (2); Cavalo de balanço – madeira (10); Conjunto caixa brinquedoteca – MDF (2); Conjunto de avião Bi-Plano – madeira (2); Conjunto de berço para bonecas – metal (3); Conjunto de bicho com filhotes – tecido (4);	Educação infantil	Creche; Pré-escola	Custeio	Kits (s)	R\$: 28.160,48

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

	<p>Conjunto de blocos lógicos – MDF (3);</p> <p>Conjunto de bolas – borracha (2);</p> <p>Conjunto de bolas com guizo – borracha (2);</p> <p>Conjunto de bolas de basquete – vinil (1);</p> <p>Conjunto de bolas de futebol - vinil (1);</p> <p>Conjunto de bolas de volley - vinil (1);</p> <p>Conjunto de boneca bebê branca - vinil (1);</p> <p>Conjunto de boneca bebê negra - vinil (1);</p> <p>Conjunto de boneca menina branca - vinil (1);</p> <p>Conjunto de boneca menina negra - vinil (1);</p> <p>Conjunto de boneco menino branco - vinil (1);</p> <p>Conjunto de boneco menino negro - vinil (1);</p> <p>Conjunto de caminhão Coletor de Lixo - plástico (2);</p> <p>Conjunto de caminhão tipo Bombeiro - plástico (2);</p> <p>Conjunto de caminhão tipo caçamba - plástico (2);</p> <p>Conjunto de caminhão tipo cegonha - plástico (2);</p> <p>Conjunto de carrinho de boneca - metal (3);</p> <p>Conjunto de encaixe de blocos – madeira (4);</p> <p>Conjunto de Encaixes - Cabeça Mamãe e Filhotes - papelão (1);</p> <p>Conjunto de Fantoche Folclore (1);</p> <p>Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe - plástico (2);</p> <p>Conjunto de máquina fotográfica - plástico (2);</p> <p>Conjunto de Quebra - Cabeça Progressivo - papelão (1);</p> <p>Conjunto de telefone - plástico (2);</p> <p>Conjunto dominó com textura - MDF (3);</p> <p>Conjunto Fantoche Animais Domésticos (1);</p> <p>Conjunto Fantoche Família Branca (1);</p> <p>Conjunto Fantoche Família Negra (1);</p> <p>Conjunto jogo da memória com textura - MDF (3);</p> <p>Conjunto jogos profissões - MDF (2);</p> <p>Conjunto passa peça - MDF (3);</p> <p>Fogão - MDF (5);</p> <p>Geladeira - MDF (5);</p> <p>Pia de cozinha - MDF (5);</p> <p>Teatro de Fantoques (madeira) (1);</p> <p>Teatro de Fantoques (tecido) (1).</p>				
--	---	--	--	--	--

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Dessa forma, a Administração optou pela avaliação em item único, e não por lote, em estrita observância às diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso (PAR 4), garantindo o alinhamento do processo licitatório com as orientações normativas superiores e com os princípios da eficiência e da racionalização da contratação.

Vale ressaltar que, conceitualmente, lote é o agrupamento de itens (podendo ser divisíveis ou não), utilizado para facilitar a gestão do processo licitatório, sendo que cada lote é julgado separadamente. Isso não se aplica ao presente caso, pois o objeto é tecnicamente indivisível.

A quantidade de kits de brinquedos destinados à etapa da Educação Infantil foi determinada no Termo de Compromisso de Emendas nº 971298, referente à Emenda Parlamentar nº 36920016/2024, fixando o quantitativo de 8 (oito) kits. Além disso, o referido termo estabeleceu as 8 unidades de Educação Infantil que serão contempladas com os kits.

Diante do exposto, justifica-se a não adoção da licitação em lote, garantindo a aderência aos princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e ao planejamento do convênio, conforme previsto no Termo de Compromisso, que apresenta as orientações aos gestores e detalha os itens de composição da Iniciativa 8 (PAR 4). Assim, a estrutura em item único se apresenta como a solução mais adequada para a aquisição de brinquedos no presente certame.

#### **9. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS**

A seguir, apresentam-se os requisitos técnicos e operacionais essenciais para a contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal:

- a. **Prazos de Entrega:** Os brinquedos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado em casos devidamente justificados e aprovados pela Administração.
- b. **Qualidade e Segurança:** Todos os brinquedos deverão ser novos, originais, de primeira linha e em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões mínimos de segurança, durabilidade e funcionalidade, devendo possuir certificação obrigatória do INMETRO, conforme legislação vigente.
- c. **Sustentabilidade Ambiental:** Os brinquedos deverão possuir características que permitam facilidade de higienização, durabilidade e resistência ao uso intenso, visando prolongar seu tempo de vida útil. Sempre que possível, os fornecedores deverão apresentar plano de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil dos brinquedos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- d. **Crerios de Inexequibilidade:** Propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado devero apresentar planilha analitica de composicao de custos, sujeita a analise tecnica do agente de contratacao, a fim de comprovar a viabilidade economica da oferta.
- e. **Responsabilidade pela Entrega:** A contratada sera inteiramente responsavel pelo transporte e entrega dos brinquedos no local indicado pela Administracao, devidamente acondicionados, identificados e prontos para uso, sem qualquer custo adicional ao municipio.
- f. **Conformidade com Normas Tecnicas:** Os brinquedos devero atender as normas ABNT e certificacao INMETRO. Nao sero aceitos brinquedos remanufaturados, recondicionados ou com avarias, como partes quebradas, faltantes ou danificadas.
- g. **Acondicionamento e Identificacao:** Os brinquedos devero ser entregues em suas embalagens originais, contendo informacoes como marca, modelo, faixa etaria recomendada e prazo de garantia, garantindo a rastreabilidade e o controle patrimonial dos itens adquiridos.
- h. **Preferencia Regional:** Sera assegurada, nos termos da legislacao vigente, prioridade de contratacao para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Regiao Metropolitana de Belém e em cidades proximas de castanhal as quais sero listadas no APENDICE III –JUSTIFICATIVA DE PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP na REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL, como forma de fomentar o desenvolvimento economico Regional.
- i. **Conformidade Legal:** Os brinquedos devero atender as disposicoes da Lei nº 8.078/90 (Codigo de Defesa do Consumidor), Lei nº 14.133/2021 e demais legislacoes pertinentes, assegurando os direitos da Administracao quanto a qualidade do fornecimento, direito de garantia e transparencia na relacao contratual.

### 9.2.1. SUBCONTRATAÇÃO

A vedacao da subcontratacao para a aquisicao de brinquedos, com excecao exclusivamente para a etapa de entrega, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, e uma medida que se alinha aos principios da eficiencia, economicidade e seguranca juridica nas contratacoes publicas. Ao manter a responsabilidade pela aquisicao centralizada na contratada principal, a Administracao protege-se contra riscos de qualidade, sobrepreco e falta de controle sobre um item essencial ao contrato, garantindo que os brinquedos adquiridos atendam integralmente as especificacoes e aos requisitos tecnicos definidos no processo.

### 9.3. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO

- **Rejeicao por não conformidade:** Os brinquedos que apresentarem irregularidades ou divergencias em relacao as especificacoes contratadas poderao ser rejeitados parcial ou totalmente, cabendo a contratada providenciar a substituicao ou adequacao, sem quaisquer onus adicionais para a Administracao.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Substituição e correção de defeitos:** Os brinquedos que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos. Após notificação, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.
- **Garantia mínima:** Os brinquedos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.
- **Pós-venda e suporte:** A contratada deverá garantir a disponibilidade de suporte e reposição de peças ou acessórios necessários, por meio de rede de distribuidores autorizados no território nacional, preferencialmente no município de Castanhal/PA ou em regiões próximas, para assegurar agilidade no atendimento de demandas relacionadas ao uso dos brinquedos.
- **Peças e componentes utilizados:** Durante a execução de serviços de suporte ou reparos, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos, originais e compatíveis com os brinquedos fornecidos, garantindo a integridade e a qualidade dos materiais utilizados pelas unidades educacionais.
- **Responsabilidade pelo transporte:** O transporte dos brinquedos cobertos pela garantia ou em casos de substituição será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos ao contratante, devendo ser realizado de forma a garantir a integridade e a adequado acondicionamento dos materiais

#### 9.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### 1. Assegurar a qualidade e conformidade dos brinquedos fornecidos:

- Itens novos, de primeira linha, sem uso anterior;
- Produzidos conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo certificação do INMETRO;
- Acabamento livre de imperfeições, sem partes quebradas ou soltas, com pintura atóxica, cantos arredondados e apropriados para uso seguro por crianças.

##### 2. Oferecer garantias de durabilidade e funcionalidade:

- Cobertura contra defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos;
- Substituições e reparos durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas.

##### 3. Cumprir todas as exigências legais e normativas:

- Atendimento à legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Observância às normas técnicas, de segurança e qualidade pertinentes ao fornecimento e uso dos brinquedos, conforme regulamentação do INMETRO e ABNT.

#### **4. Fornecimento de documentação completa, incluindo:**

- Nota Fiscal e Termo de Recebimento (provisório e definitivo);
- Certificado de Garantia e, quando aplicável, laudo técnico do fabricante;
- Manuais de especificações técnicas, instruções de uso e informações de controle de qualidade.

#### **5. Disponibilizar suporte técnico e logístico adequado:**

- Atendimento ao Contratante por canais acessíveis (telefone, e-mail, aplicativo ou portal) para registro de chamados referentes a assistência técnica, substituições ou esclarecimento de dúvidas sobre o uso seguro e correto dos brinquedos fornecidos.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato administrativo relativo à aquisição de brinquedos

#### **10.1.1. Designação Formal do Gestor e Fiscal do Contrato**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação prévia, por ato formal da autoridade competente, de um gestor do contrato e de pelo menos um agente de fiscalização técnica, com seus respectivos substitutos. Essa designação deverá constar no processo antes da assinatura contratual, com definição clara de atribuições e responsabilidades de cada servidor, assegurando o acompanhamento regular do fornecimento dos brinquedos e do cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **10.1.2. Capacitação Técnica dos Encarregados pela Fiscalização**

Deve-se garantir que os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato estejam previamente capacitados quanto aos aspectos específicos do objeto contratado, em conformidade com o art. 7º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- Capacitações internas sobre os requisitos técnicos dos brinquedos, incluindo materiais utilizados, normas de segurança aplicáveis (INMETRO e outras pertinentes), faixa etária indicada, certificações e requisitos do Termo de Referência;
- Treinamentos sobre boas práticas de recebimento, conferência, verificação de integridade física e adequação dos brinquedos para uso infantil seguro;
- Instruções sobre critérios objetivos de inspeção e conferência dos itens recebidos, conforme as especificações do edital e do Termo de Referência;
- Orientações sobre a utilização do sistema eletrônico de contratos adotado pelo Município, quando aplicável.

#### **10.1.3. Análise e Atualização do Termo de Referência**

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Antes da assinatura do contrato, o Termo de Referência deverá ser revisado para assegurar:

- Que as especificações dos brinquedos (tipos, materiais, dimensões, funcionalidades, cores, indicações etárias e certificações de segurança) estejam alinhadas às necessidades reais das unidades demandantes;
- Que estejam previstos os locais de entrega, forma de recebimento e os procedimentos de conferência técnica e funcional dos brinquedos;
- Que constem as obrigações acessórias do fornecedor, como a substituição de itens defeituosos, garantia mínima de conformidade e apresentação dos certificados de conformidade do INMETRO ou de outros órgãos competentes, conforme exigências legais.

#### **10.1.4. Verificação de Adequação Orçamentária**

Deve ser confirmada a compatibilidade do contrato com a dotação orçamentária específica, bem como a existência de empenho prévio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança contábil e fiscal à contratação.

#### **10.1.5. Formalização da Minuta Contratual e Aprovação Jurídica**

A minuta do contrato deverá estar compatível com o instrumento convocatório e ser submetida à análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando segurança jurídica ao ajuste contratual.

#### **10.1.6. Planejamento da Logística de Recebimento e Acompanhamento**

A Administração deverá planejar previamente:

- Os locais e prazos de recebimento dos brinquedos pelas unidades solicitantes ou pelo almoxarifado central;
- A programação da entrega;
- A logística de inspeção técnica dos brinquedos, verificação de integridade física, conferência das funcionalidades, segurança e adequação dos itens entregues, garantindo conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência.

Dessa forma, a adequada instrução processual antes da formalização do contrato administrativo para aquisição de brinquedos assegura o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo segurança jurídica e a plena execução contratual, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública.

### **11. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

#### **11.1. Procedimentos e Documentação Exigida para Habilitação das Empresas**

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para o fornecimento de brinquedos destinados à SEMED:

**a. Comprovação de Aptidão Técnica:**

Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de fornecimento de brinquedos ou produtos similares aos licitados. Embasado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**Explicação técnica:**

- a.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o fornecimento realizado e cópias dos respectivos contratos, aditivos ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como notas fiscais, faturas, entre outros. Também poderá ser solicitada à empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.
- a.4. Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- a.5. O pregoeiro também poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
- a.6. **ITENS DE RELEVÂNCIA:** a constar nos atestados apresentados, de acordo com os brinquedos que a licitante irá fornecer neste certame:

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração exigir, como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente em relação à parcela de maior relevância do valor de referência.

Com fundamento no referido dispositivo legal, será exigida a comprovação de capacidade técnica específica para os itens cuja relevância seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global estimado da contratação, por serem considerados tecnicamente sensíveis e de impacto direto na efetiva execução do objeto licitado.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Essa medida visa assegurar que o contratado possua experiência comprovada no fornecimento de brinquedos ou produtos similares, com grau de complexidade compatível e desempenho satisfatório, mitigando riscos de inexecução, falhas técnicas, atrasos e outros prejuízos à Administração Pública.

A adoção desse critério não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de justificativa técnica e legal, visando preservar o interesse público e promover uma contratação eficiente e segura. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de licitantes com capacidade comprovada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo nas parcelas críticas e estratégicas do fornecimento de brinquedos para a SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTIDADE DE KIT	QUANTIDADE TOTAL DE BRINQUEDOS DO ITEM/KIT	QUANTIDADE TOTAL DA SOMA ITEM DE TODOS OS KITS	QUANTIDADE A SER COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADO (10%)
1	<b>KIT DE BRINQUEDOS – PAR.4 FNDE:</b> Bandinha Rítmica (4); Casinha de boneca (madeira) (2); Cavalo de balanço – madeira (10); Conjunto caixa brinquedoteca – MDF (2); Conjunto de avião Bi-Plano – madeira (2); Conjunto de berço para bonecas – metal (3); Conjunto de bicho com filhotes – tecido (4); Conjunto de blocos lógicos – MDF (3); Conjunto de bolas – borracha (2); Conjunto de bolas com guizo – borracha (2); Conjunto de bolas de basquete – vinil (1); Conjunto de bolas de futebol - vinil (1); Conjunto de bolas de volley - vinil (1); Conjunto de boneca bebê branca - vinil (1); Conjunto de boneca bebê negra - vinil (1); Conjunto de boneca menina branca - vinil (1); Conjunto de boneca menina negra - vinil (1); Conjunto de boneco menino branco - vinil (1); Conjunto de boneco menino negro - vinil (1); Conjunto de caminhão Coletor de Lixo - plástico (2); Conjunto de caminhão tipo Bombeiro - plástico (2); Conjunto de caminhão tipo caçamba - plástico (2); Conjunto de caminhão tipo cegonha - plástico (2); Conjunto de carrinho de boneca - metal (3); Conjunto de encaixe de blocos – madeira (4); Conjunto de Encaixes - Cabeça Mamãe e Filhotes - papelão (1); Conjunto de Fantoche Folclore (1); Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe - plástico (2); Conjunto de máquina fotográfica - plástico (2); Conjunto de Quebra - Cabeça Progressivo - papelão (1); Conjunto de telefone - plástico (2); Conjunto dominó com textura - MDF (3); Conjunto Fantoche Animais Domésticos (1); Conjunto Fantoche Família Branca (1); Conjunto Fantoche Família Negra (1); Conjunto jogo da memória com textura - MDF (3); Conjunto jogos profissões - MDF (2); Conjunto passa peça - MDF (3); Fogão - MDF (5); Geladeira - MDF (5); Pia de cozinha - MDF (5);	KIT	8	98	784	117

Teatro de Fantoques (madeira) (1);					
Teatro de Fantoques (tecido) (1).					

## FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS

### a.7. Natureza dos Atestados:

Os **atestados de capacidade técnica** apresentados deverão pertencer ao **segmento de relevância de brinquedos**, de modo geral, desde que compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa possui experiência prévia no fornecimento de brinquedos ou materiais pedagógicos correlatos, assegurando a aptidão técnica necessária para atender de forma satisfatória às demandas previstas no edital.

### a.8. Porcentagem a Ser Exigida:

Será aceita a somatória de atestados que comprovem, no mínimo, 15% do total de brinquedos, considerando que cada kit é composto por 98 unidades e que, somados todos os kits, totalizam 784 brinquedos, de modo que o percentual mínimo corresponde a 117 unidades, desde que pertencentes ao segmento correspondente.

Essa exigência visa garantir que o fornecedor possua capacidade operacional mínima para atender ao objeto licitado, assegurando o cumprimento eficiente do contrato, a entrega dos brinquedos em conformidade com os prazos estabelecidos e a observância dos padrões de qualidade e segurança previstos no Termo de Referência, garantindo o uso adequado e seguro pelas crianças atendidas nas unidades escolares municipais.

### OBSERVAÇÕES ADICIONAIS – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS

É de extrema necessidade a exigência de comprovação técnica da empresa contratada para o fornecimento de brinquedos, considerando a utilização diária e essencial desses materiais nas atividades pedagógicas e recreativas realizadas nas unidades de ensino, impactando diretamente no desenvolvimento integral das crianças atendidas pela rede municipal de educação.

Torna-se indispensável que a Administração verifique previamente a real capacidade operacional e técnica das empresas participantes, exigindo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de brinquedos ou materiais pedagógicos de características similares, compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto licitado.

Essa medida visa mitigar riscos contratuais, assegurando que apenas fornecedores com experiência comprovada e estrutura logística adequada possam ser contratados, garantindo o fornecimento pontual dos brinquedos, com a devida qualidade e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, evitando prejuízos ao erário e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas essenciais no ambiente escolar.

Esta exigência não possui caráter restritivo indevido, mas decorre da necessidade de zelar pela eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequado uso dos recursos públicos, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verifica-se a oportunidade de promover a valorização da economia regional, considerando que a **Região Metropolitana de Belém e cidades próximas de Castanhal** dispõe de empresas legalmente

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

constituídas, aptas e atuantes no ramo de fornecimento de brinquedos e materiais pedagógicos, capazes de atender às demandas deste objeto de forma eficiente.

Neste sentido, a contratação de fornecedores locais contribui para a execução célere do contrato, facilita o atendimento de eventuais trocas ou garantias e fomenta o desenvolvimento econômico e social regional, gerando emprego, renda e movimentando a economia formal do município.

Portanto, a exigência de comprovação técnica, aliada à valorização de fornecedores locais e regionais, são medidas complementares, legítimas e necessárias para a eficiência da contratação, fortalecimento da cadeia produtiva regional e segurança jurídica e operacional da execução contratual, garantindo a entrega de brinquedos com qualidade, dentro do prazo, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência e pelas normas vigentes.

### **11.2. PROPOSTA READEQUADA**

No momento da apresentação da proposta final, o licitante vencedor deverá apresentar proposta readequada, contendo, de forma discriminada, os valores unitários de cada objeto que compõe o item kit brinquedo, de modo a evidenciar, de forma clara e objetiva, a composição do valor global ofertado. Tal medida visa garantir a transparência e a precisão na formação do preço, permitindo à Administração a adequada verificação e avaliação dos valores apresentados.

### **12. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

Visando a otimização e a segurança jurídica e operacional desta licitação para aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das atividades pedagógicas e recreativas das unidades de ensino do Município, a Administração entende ser necessária a exigência de garantia da proposta.

Tal exigência está respaldada no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.

Obs. 01:

Destaca-se que, em situações nas quais os valores adjudicados encontram-se excessivamente abaixo dos preços praticados no mercado, é comum que a empresa vencedora se recuse a proceder com a entrega dos brinquedos, sob a alegação de inviabilidade econômica decorrente da defasagem dos valores contratados. Tal conduta acarreta prejuízos significativos à Administração Pública, ocasionando atrasos na execução das atividades pedagógicas e recreativas, além da necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de eficiência e aumento do custo administrativo.

Diante desse cenário, os valores anteriormente adjudicados não foram adotados como parâmetro de referência para o presente processo, justamente com o intuito de assegurar maior realismo orçamentário, garantir a exequibilidade das propostas e mitigar os riscos de inadimplemento contratual.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Assim, visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

Obs. 02:

Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto (brinquedos), a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução nas rotinas escolares e no desenvolvimento pedagógico das crianças atendidas pela SEMED.

Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, reforçando o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos e a continuidade das atividades educacionais e recreativas nas unidades escolares do Município.

### 13. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

Para este processo será considerado indícios de inexequibilidade lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;

Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)

Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

### 13.1. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessária comprovação de veracidade dos indícios tributários que deverão ser incluídos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

- A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, **será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.**

## 14. IMPACTO AMBIENTAL

### 14.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece a obrigatoriedade da logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impondo aos geradores de resíduos a adoção imediata de medidas para redução, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada. O objetivo central é minimizar a geração de resíduos e seus impactos, promover o uso sustentável dos recursos naturais, proteger a saúde pública e os trabalhadores, e induzir padrões de produção e consumo ambientalmente responsáveis, conforme determinado no art. 33 da referida legislação.

### 14.2. Sustentabilidade Ambiental na Aquisição de Brinquedos

A aquisição de brinquedos para as unidades escolares do município poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de materiais plásticos, embalagens e componentes não recicláveis. Para mitigar esses impactos, a Administração adota medidas que visam à promoção da sustentabilidade e ao cumprimento da legislação vigente:

#### 14.2.1. Uso de Materiais Recicláveis e Embalagens Sustentáveis:

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Os brinquedos fornecidos deverão utilizar materiais recicláveis, sempre que possível, e as embalagens deverão ser recicláveis e identificadas para facilitar a separação no destino final, sendo incentivado o uso de embalagens produzidas com materiais reciclados, desde que atendam aos padrões de qualidade técnica e garantam a integridade dos brinquedos durante transporte e armazenamento.

**14.2.2. Logística Reversa e Destinação de Resíduos:**

Os resíduos gerados pelo descarte de embalagens e eventuais brinquedos danificados deverão ser coletados pela contratada ou encaminhados para destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS). A contratada deverá apresentar plano de logística reversa como parte integrante da execução contratual, garantindo o reaproveitamento ou descarte ambientalmente seguro de resíduos gerados durante a execução do contrato.

**14.2.3. Medidas Gerais de Sustentabilidade:**

Deverão ser adotadas medidas que reduzam a geração de resíduos durante a entrega e manuseio dos brinquedos, otimizando o transporte para reduzir a pegada de carbono associada à logística. A Administração promoverá ações de conscientização junto às unidades escolares sobre o uso responsável, cuidado e conservação dos brinquedos, visando prolongar sua vida útil e reduzir manutenções corretivas e descartes prematuros.

**14.2.4. Padrões e Certificações Ambientais:**

Os brinquedos deverão atender às normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo INMETRO e pela ABNT, assegurando que os materiais utilizados não sejam tóxicos ou prejudiciais ao meio ambiente e às crianças. Serão priorizados brinquedos fabricados de forma sustentável, com utilização de matérias-primas que causem menor impacto ambiental, em consonância com os objetivos da PNRS.

As medidas descritas asseguram que a contratação seja realizada em conformidade com as práticas contemporâneas de gestão ambiental, promovendo a responsabilidade socioambiental do município, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e garantindo que os impactos ambientais sejam minimizados ao longo de toda a execução contratual para a aquisição de brinquedos destinados às unidades escolares da SEMED.

**14. RESULTADO ESPERADO**

**14.1.1. Modernização Pedagógica por Meio da Aquisição de Brinquedos**

Com a aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos, espera-se modernizar os ambientes das unidades de ensino do município, promovendo espaços de aprendizagem mais organizados, funcionais e atrativos,

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

alinhados às demandas da educação contemporânea e ao desenvolvimento integral das crianças. Essa modernização trará os seguintes benefícios:

**14.1.2. Benefícios Pedagógicos e Administrativos:**

A padronização e atualização dos brinquedos utilizados nas escolas proporcionarão maior estímulo ao desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional das crianças, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem de forma lúdica e efetiva. Alinha-se, assim, aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade na gestão pública, garantindo melhor aproveitamento das atividades pedagógicas, maior produtividade docente e qualidade no serviço educacional prestado à população.

**14.1.3. Impactos na Sustentabilidade:**

A aquisição de brinquedos produzidos com materiais não tóxicos e, sempre que possível, recicláveis ou sustentáveis, contribuirá para a redução do impacto ambiental e para a formação de uma consciência socioambiental nas crianças desde os primeiros anos escolares. O uso de brinquedos duráveis, de qualidade e seguros reduz a necessidade de substituições constantes, diminuindo a geração de resíduos e fortalecendo o compromisso ambiental da Administração Municipal.

**14.1.4. Impacto no Atendimento às Crianças:**

A utilização de brinquedos pedagógicos atualizados permitirá que as escolas ofereçam atividades mais ricas, inclusivas e estimulantes, atendendo de forma mais eficaz as necessidades de desenvolvimento das crianças, além de facilitar o acompanhamento pedagógico e a inclusão de alunos com necessidades específicas. Isso impactará diretamente a qualidade do atendimento nas unidades escolares, promovendo um ambiente acolhedor e propício à aprendizagem significativa.

**14.1.5. Alinhamento aos Princípios Administrativos:**

O projeto reflete os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, equidade e inovação, resultando em uma gestão pública educacional mais eficaz, com melhor utilização dos recursos públicos e fortalecimento da imagem institucional da SEMED, demonstrando comprometimento com a melhoria contínua dos serviços prestados à população e com a garantia do direito ao brincar como ferramenta de aprendizagem.

Ao final do processo de aquisição e distribuição dos brinquedos, o município estará mais preparado para enfrentar os desafios da educação pública contemporânea, promovendo um ensino que preza pela eficiência, sustentabilidade, equidade e transparência. As crianças e suas famílias sentirão diretamente os efeitos dessa melhoria no ambiente escolar e na qualidade das atividades oferecidas

## **15. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

15.1. Durante o levantamento e estudo técnico preliminar para a aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal/PA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8, firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Castanhal, foi realizada uma análise detalhada das demandas educacionais, considerando possíveis correlações ou interdependências com outros contratos ou fornecimentos.

15.1.1. **Resultados da Análise:** A análise constatou que a execução do objeto é plenamente autônoma e autossuficiente. A aquisição dos brinquedos descritos no Termo de Referência será suficiente para atender às demandas pedagógicas identificadas, não havendo necessidade de contratações complementares ou vinculadas a outros projetos ou fornecimentos já existentes.

15.1.2. **Conclusão:** Conclui-se que a presente contratação não possui relação de dependência com outros contratos vigentes nem exige serviços adicionais para sua efetiva implementação. Dessa forma, a execução do projeto poderá ser realizada de forma integral e independente, garantindo o pleno atendimento aos objetivos previstos no Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8, com foco na melhoria da infraestrutura lúdico-pedagógica das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

## **16. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

16.1. A presente contratação, voltada à aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal/PA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Emendas nº 971298-8, firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Castanhal, reveste-se de grande relevância para a qualificação do ambiente escolar e valorização do processo pedagógico na educação infantil. A iniciativa está devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, no caso, a Prefeita Municipal, e encontra respaldo nas diretrizes estratégicas da gestão, ainda que o Plano Anual de Contratações (PAC) esteja em fase de elaboração.

16.1.1. **Resultados da Análise:** Todas as providências administrativas, legais e orçamentárias necessárias para viabilizar a contratação foram adotadas, desde a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) até a presente fase processual. O planejamento considerou uma análise criteriosa das necessidades das unidades educacionais do município, assegurando que a contratação esteja alinhada com os objetivos da política educacional local, bem como com os compromissos assumidos junto ao Ministério da Educação. O fornecimento dos brinquedos contribuirá diretamente para a modernização dos espaços pedagógicos, a promoção de práticas educativas mais dinâmicas e a valorização do desenvolvimento infantil.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

16.1.2. Dessa forma, a contratação proposta está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de forma tempestiva e eficaz. A aquisição dos brinquedos representa uma ação essencial para fortalecer a qualidade do ensino oferecido na rede pública, promovendo um ambiente escolar mais atrativo, inclusivo e adequado ao pleno desenvolvimento das crianças, além de refletir o compromisso da gestão com a eficiência, equidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

## 17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 17.1. **Do benefício para ME e EPP Região Metropolitana de Belém e em cidades próximas de castanhal**, considerando a necessidade de fortalecer as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico e social na **região Metropolitana de Belém e em cidades próximas de castanhal**, é essencial fomentar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) localizadas na **região Metropolitana de Belém e em cidades próximas de castanhal**. Esta iniciativa visa promover a inclusão socioeconômica e gerar um ciclo virtuoso de emprego e renda para o município e na região. (APÊNDICE III –JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP **REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL**)
- 17.2. **Justificativas para Incentivo:** Com base no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a preferência pela contratação de ME/EPP sediadas na **Região Metropolitana de Belém e cidades próximas de castanhal**, até o limite de 10% do melhor preço válido. Essa ação visa garantir a viabilidade econômica e o fortalecimento dos pequenos empreendimentos locais, além de promover um desenvolvimento econômico sustentável.
- 17.3. **Exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00** é uma obrigação legal prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que haja viabilidade técnica, vantajosidade econômica e competitividade. No entanto, a Destinação de Itens Exclusivos para ME/EPP **não será aplicada nesta licitação**. Tal decisão tem respaldo, **tendo em vista que o valor do item conveniado ultrapassa o valor de R\$:80.000,00 previsto na Lei, atingindo o montante de R\$ 217.052,32, o que inviabiliza a aplicação da exclusividade prevista no referido dispositivo legal**. (APÊNDICE II – JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME E EPP – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS)
- 17.4. **Amparo legal para não aplicação da cota de 25%:** Embora o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 preveja a obrigatoriedade de reserva de até 25% do objeto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), o art. 49, inciso III, da mesma lei permite sua dispensa quando a aplicação da cota comprometer a eficiência da contratação. **No caso da aquisição de brinquedos, a fragmentação do objeto comprometeria a padronização**, a qualidade

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

e a logística de entrega, o que poderia impactar negativamente o atendimento às unidades educacionais. Por essa razão, a Administração optou por não aplicar a reserva, com base em justificativa técnica devidamente fundamentada. (APÊNDICE II – JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME E EPP– AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS)

#### 17.5. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando as características do objeto da contratação, que apresenta baixa complexidade técnica, valor estimado compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente constituídas e ampla oferta no mercado, verifica-se que a execução contratual pode ser realizada de forma plena e satisfatória por fornecedores atuando de forma individual.

Com base nas experiências anteriores desta Administração, constata-se a existência de um número suficiente de fornecedores aptos e habilitados que atendem aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos exigidos, assegurando, assim, a efetiva competitividade do certame sem a necessidade de formação de consórcios.

Ademais, permitir a participação de consórcios, neste caso específico, poderia representar uma distorção da lógica concorrencial, ao facultar a associação estratégica de empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade de execução do objeto licitado. Tal situação poderia, inclusive, restringir a competitividade da disputa e comprometer os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, por não se justificar a necessidade de junção de capacidades técnicas ou econômicas para o cumprimento do objeto contratual, **fica vedada a participação de empresas em consórcio, em qualquer de suas formas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, o qual exige justificativa técnica nos casos de vedação à participação consorciada. A presente fundamentação atende plenamente a essa exigência legal, resguardando a lisura, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

Ressalta-se que essa informação deverá estar expressamente prevista no **EDITAL**, para que produza os devidos efeitos jurídicos no âmbito da licitação.

#### 18. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que o Equipe de Planejamento é responsável pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) a abaixo assinalado. E dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através do DFD e documentação da pesquisa de mercado.

#### 19. ANEXOS E APÊNDICES



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**20.1. APÊNDICE I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**20.2 APÊNDICE II – JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME E EPP– AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS**

**20.3 APÊNDICE III –JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL**

**20.4 APÊNDICE IV – RESUMO DO ETP**

**20.5 APÊNDICE V – MAPA DE RISCO**

**20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Castanhal/PA, 07 de novembro de 2025.

**Elaborado por:**

---

Camila Bernadete Nunes Ribeiro  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações  
Matrícula nº 309377-8

**COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:**

---

**Nilssyanie de Assis Negrão**  
Responsável pela Pesquisa de Preço  
Matrícula nº 155431-0

---

**Vera Lúcia Barros Maciel**  
Coordenadora de Pesquisa de Preços  
Matrícula nº 155342-9  
Portaria nº 141/2025 - PMC

**ANALISADO E ACOMPANHADO POR:**

---

**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações  
Decreto nº 003/25

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHALL

APÊNDICE I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>LOTE UNICO: KIT DE BRINQUEDOS:</p> <p>Bandinha Rítmica (4);                      Casinha de boneca (madeira) (2);                      Cavalo de balanço – madeira (10);                      Conjunto caixa brinquedoteca – MDF (2);                      Conjunto de avião Bi-Plano – madeira (2);                      Conjunto de berço para bonecas – metal (3);                      Conjunto de bicho com filhotes – tecido (4);                      Conjunto de blocos lógicos – MDF (3);                      Conjunto de bolas – borracha (2);                      Conjunto de bolas com guizo – borracha (2);                      Conjunto de bolas de basquete – vinil (1);                      Conjunto de bolas de futebol - vinil (1);                      Conjunto de bolas de volley - vinil (1);                      Conjunto de boneca bebê branca - vinil (1);                      Conjunto de boneca bebê negra - vinil (1);                      Conjunto de boneca menina branca - vinil (1);                      Conjunto de boneca menina negra - vinil (1);                      Conjunto de boneco menino branco - vinil (1);                      Conjunto de boneco menino negro - vinil (1);                      Conjunto de caminhão Coletor de Lixo - plástico (2);                      Conjunto de caminhão tipo Bombeiro - plástico (2);                      Conjunto de caminhão tipo caçamba - plástico (2);                      Conjunto de caminhão tipo cegonha - plástico (2);                      Conjunto de carrinho de boneca - metal (3);                      Conjunto de encaixe de blocos – madeira (4);                      Conjunto de Encaixes - Cabeça Mamãe e Filhotes - papelão (1);                      Conjunto de Fantoche Folclore (1);                      Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe - plástico (2);                      Conjunto de máquina fotográfica - plástico (2);                      Conjunto de Quebra - Cabeça Progressivo - papelão (1);                      Conjunto de telefone - plástico (2);                      Conjunto dominó com textura - MDF (3);</p>	UND	8	R\$ 27.131,54	R\$ 217.052,32



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Conjunto Fantoche Animais Domésticos (1); Conjunto Fantoche Família Branca (1); Conjunto Fantoche Família Negra (1); Conjunto jogo da memória com textura - MDF (3); Conjunto jogos profissões - MDF (2); Conjunto passa peça - MDF (3); Fogão - MDF (5); Geladeira - MDF (5); Pia de cozinha - MDF (5); Teatro de Fantoches (madeira) (1); Teatro de Fantoches (tecido) (1).				
---	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

**APÊNDICE II - JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS  
RESERVADAS PARA ME E EPP- AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS**

A presente justificativa visa esclarecer os motivos pelos quais **NÃO se aplicou a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), **TAMPOUCO a reserva de cota** (Art. 48, III, da mesma Lei). Esclarecemos que o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração deve ser equilibrado com as realidades do mercado fornecedor e as particularidades logísticas da região, considerando-se a natureza do objeto licitado, bem como prevê a própria Lei Complementar supracitada:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
[...]

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**IMPACTOS DA EXCLUSIVIDADE EM ITENS LICITATÓRIOS**

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor do item conveniado ultrapassa esse limite, atingindo o montante de R\$ 217.052,32, o que inviabiliza a aplicação da exclusividade prevista no referido dispositivo legal.

Adicionalmente, conforme o §1º do mesmo artigo, a reserva de participação para ME e EPP deve observar critérios de viabilidade técnica e vantajosidade econômica. No presente caso, a natureza do objeto e a escala da contratação demandam capacidade técnica, logística e operacional que pode não ser compatível com a estrutura de empresas de pequeno porte, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

Essa decisão visa garantir o interesse público, o atendimento eficiente das políticas públicas associadas ao objeto contratado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelas razões a seguir expostas:

- **Natureza dos itens e logística de fornecimento** A diversidade dos brinquedos, a necessidade de atendimento a normas técnicas de segurança (como certificações do INMETRO), o volume significativo de entrega, bem como a exigência de uniformidade e padronização dos produtos em diversas unidades educacionais, demanda estrutura logística e operacional robusta.

**AMPARO LEGAL PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA DE 25%**

Embora o art. 48, III, da LC nº 123/2006 preveja a obrigatoriedade de cota de até 25% para ME/EPP, o art. 49, III da mesma lei permite sua dispensa quando comprometer a eficiência da contratação, como ocorre neste caso.



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Assim, a Administração optou por não aplicar a reserva de cota exclusivamente com base em justificativa técnica fundamentada.

**FRAGMENTAÇÃO DE ITENS**

A fragmentação do item para reserva comprometeria a economicidade e a eficiência do certame, além de contrariar o princípio da vantajosidade e os ditames do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido do objeto com o propósito de direcionamento ou favorecimento de licitantes.

Em licitações voltadas à aquisição de brinquedos destinados à rede municipal de ensino, especialmente quando envolvem grande escala, diversidade de modelos e necessidade de padronização, a fragmentação do objeto pode trazer impactos negativos ao certame e à execução contratual.

A divisão excessiva de itens com o objetivo de favorecer empresas de menor porte pode afastar fornecedores de maior capacidade técnica e operacional, que teriam condições de apresentar propostas mais vantajosas à Administração em termos de preço, qualidade e cumprimento de prazos. A limitação da concorrência, nesse contexto, reduz a competitividade e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, além de elevar o risco de inexecução contratual parcial ou entrega desigual entre unidades escolares.

A fragmentação ou divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer:

- **A padronização dos equipamentos adquiridos**, isto é, a divisão do fornecimento entre múltiplos fornecedores pode gerar despadronização dos brinquedos, com diferenças nos materiais utilizados, acabamentos, dimensões e níveis de segurança, o que prejudica a uniformidade da política educacional e recreativa planejada
- **A logística de entrega e instalação simultânea**, ou seja, a logística fragmentada também dificulta o controle e o recebimento dos materiais, impactando negativamente na pontualidade das entregas e na qualidade do serviço prestado

A realização de reserva de cota ou segmentação para exclusividade representaria aumento nos custos operacionais e logísticos. Dessa forma, o Município busca preservar a eficiência administrativa, garantir uniformidade no fornecimento e assegurar condições mais favoráveis de contratação, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade técnica dos brinquedos, o cumprimento das normas de segurança, a capacidade de entrega e a confiabilidade dos fornecedores.

Portanto, a unificação do fornecimento por um único licitante no item mostrou-se mais eficiente e alinhada ao interesse público.



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**APÊNDICE III - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE BELÉM E EM CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL**

A contratação pública para aquisição de brinquedos destinados às unidades escolares do Município de Castanhal/PA visa satisfazer necessidades públicas essenciais, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico e psicossocial das crianças atendidas pela SEMED. Além disso, as contratações públicas servem como instrumento de políticas públicas, conforme previsão constitucional.

A priorização da contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na Região Metropolitana de Belém e em municípios próximos a Castanhal para o fornecimento de brinquedos encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais que norteiam as compras públicas no Brasil.

**FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS**

O artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, visando promover o desenvolvimento equilibrado das regiões e a valorização do trabalho humano. Complementarmente, o artigo 179 da mesma Carta assegura que a União, Estados e Municípios dispensarão tratamento diferenciado a essas empresas, de forma a incentivá-las e protegê-las.

Art. 170 - CF/88: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX – Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179 CF/88: Os entes federados devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as:

Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias..."

A Nova Lei de Licitações estabelece princípios que orientam as contratações públicas, incluindo legalidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, justificando licitações exclusivas para ME e EPP como instrumentos de fortalecimento da economia local:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios (...) da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..."

A Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado às ME e EPP:

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 47 e 48, também prevê mecanismos para favorecer a participação de ME e EPP nas licitações públicas, permitindo a adoção de critérios de priorização que beneficiem fornecedores locais ou regionais, desde que devidamente justificados e que preservem a competitividade do certame

"Art. 48, § 3º: Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Castanhal, com população estimada em 207.603 habitantes (censo IBGE 2024) e a 68 km da capital, possui um mercado local ativo, com empresas aptas ao fornecimento de brinquedos pedagógicos e recreativos de acordo com as especificações da licitação

A contratação de ME e EPP locais:

- Gera emprego e renda no município;
- Reduz custos logísticos e prazos de entrega;
- Facilita a logística para eventuais trocas e garantias;
- Estimula a economia formal e fortalece o comércio local;
- Garante a execução célere do contrato.

O Município possui empresas legalmente constituídas e ativas, aptas a fornecer os brinquedos licitados com qualidade e em conformidade com as normas técnicas exigidas, conforme lista anexa ao processo.

Diante da necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social local, é fundamental incentivar a contratação de ME e EPP sediadas na região metropolitana e em cidades próximas de Castanhal, criando um ciclo virtuoso de sustentabilidade econômica, social e eficiência nas contratações públicas.

A aplicação dessa prioridade, no presente caso, contribui para:



- **Fomento à economia regional** – a contratação de empresas sediadas na Região Metropolitana de Belém e entorno de Castanhal mantém a circulação de recursos dentro da própria comunidade, gerando emprego e renda local.
- **Redução de custos logísticos e prazos de entrega** – fornecedores próximos ao município tendem a garantir maior agilidade na entrega, reduzindo custos de transporte e minimizando riscos de atraso, o que é especialmente relevante para itens de uso imediato, como brinquedos destinados a programas e eventos específicos.
- **Fortalecimento de cadeias produtivas locais** – ao priorizar fornecedores regionais, estimula-se a consolidação de negócios de pequeno porte e a ampliação da base produtiva da região.
- **Cumprimento da função social das compras públicas** – as aquisições deixam de ter caráter meramente econômico e passam a ser instrumentos de desenvolvimento regional sustentável.

Assim, a adoção da prioridade em favor de ME e EPP locais é medida alinhada à legislação vigente, aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, e às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento regional, garantindo não apenas o atendimento da demanda por brinquedos, mas também a promoção do crescimento econômico e social da região.

Portanto, **nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a adoção da preferência de contratação para ME e EPP locais até o limite de 10% do melhor preço válido**, medida necessária para o fortalecimento da economia do município e para garantir maior eficiência na execução contratual da aquisição de brinquedos para a rede municipal de ensino.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

A tabela a seguir demonstra as cidades que compõem a Região Metropolitana e as cidades próximas a Castanhal, cujas empresas sediadas nessas localidades serão beneficiadas

<b>Microrregião</b> <sup>[1][2]</sup>	<b>Código</b>	<b>Localização</b>	<b>Municípios</b>
Belém	007		Ananindeua
			Barcarena
			Belém
			Benevides
			Marituba
Castanhal	008		Bujaru
			Castanhal
			Inhangapi
			Santa Izabel do Pará
			Santo Antônio do Tauá

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**APÊNDICE IV – RESUMO DO ETP**

<b>DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
<b>QUAL O TIPO DE OBJETO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BEM <input type="checkbox"/> SERVIÇO
<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>QUAL A NATUREZA DO OBJETO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE BENS <input type="checkbox"/> FORNECIMENTO/SERVIÇO
<b>QUAL O PERÍODO DE FORNECIMENTO?</b>	<input type="checkbox"/> 30 DIAS (PRONTA ENTREGA) <input type="checkbox"/> 180 DIAS <input checked="" type="checkbox"/> 12 MESES
<b>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> REDUÇÃO DOS RISCOS DO TRABALHO <input type="checkbox"/> REDUÇÃO DE CUSTOS <input type="checkbox"/> APROVEITAMENTO DE RECURSOS <input type="checkbox"/> REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA <input type="checkbox"/> INFRAESTRUTURA ADEQUADA <input type="checkbox"/> MODERNIZAÇÃO <input type="checkbox"/> SEGURANÇA NO TRÂNSITO
<b>DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO</b>	
<b>COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	<input type="checkbox"/> ATRAVÉS DE COMPARATIVO COM PROCESSOS REALIZADOS ANTERIORMENTE E LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL
<b>MEIOS USADOS NA PESQUISA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BANCO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÕES SIMILARES

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

	<input checked="" type="checkbox"/>	FORNECEDORES
<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
	<input type="checkbox"/>	SIM
<b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
	<input type="checkbox"/>	SIM
<b>A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
	<input type="checkbox"/>	SIM
<b>DA MODALIDADE</b>		
<b>MODALIDADE ESCOLHIDA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	PREGÃO
	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA
	<input type="checkbox"/>	LEILÃO
	<input type="checkbox"/>	DIALOGO COMPETITIVO
	<input type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE
	<input type="checkbox"/>	DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b>		SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	MENOR PREÇO
	<input type="checkbox"/>	MAIOR DESCONTO
	<input type="checkbox"/>	MELHOR TÉCNICA
<b>REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO</b>		
PRAZO DE ENTREGA QUALIDADE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA CONFORMIDADE COM AS NORMAL TÉCNICAS ASSISTÊNCIA LOCAL PREFERÊNCIA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E NORDESTE PARAENSE CONFORMIDADE LEGAL		
<b>SEGMENTO DE RELEVÂNCIA</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO SEGMENTO</b>		FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS
<b>PORCENTAGEM DE COMPROVAÇÃO PARA CAPACIDADE TÉCNICA</b>		10%

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**APÊNDICE V - MAPA DE RISCO**

1. Dados do Processo:						
<b>Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE</b>						
2. Fase de Análise:						
<b>PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>						
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:						
<b>Risco 01:</b>	<b>Planejamento deficiente</b>					
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
<b>Danos:</b> o prejuízo ao atendimento das demandas da prefeitura municipal de Castanhal/PA e demais participantes.						
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>					<b>Responsável:</b>	
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.					Equipe de Planejamento juntamente com demandante	
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>					<b>Responsável:</b>	
Revisão de quantitativos					Equipe de planejamento	
<b>Risco 02:</b>	<b>Elaboração do Termo de Referência inadequado</b>					
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
<b>Dano(s):</b>						
Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade para os usuários.						
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>					<b>Responsável:</b>	
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente					Equipe de planejamento	
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>					<b>Responsável:</b>	
Refazer o Termo de Referência.					Equipe de planejamento	
<b>Risco 03:</b>	<b>Indisponibilidade financeira</b>					
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto
<b>Dano(s):</b>						
A não contratação do objeto licitado.						

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Planejamento financeiro para Contratações	PREFEITURA E SEC FINANÇAS E FUNDOS PARTICIPANTES
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Reprogramação de Planejamento financeiro	PREFEITURA E SEC FINANÇAS E FUNDOS PARTICIPANTES

Obs.: Este processo será através da modalidade de Pregão eletrônico, do tipo de menor preço por item.

<b>Risco 04:</b>	<b>Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato</b>					
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

**Dano(s):**

Prejuízo ao atendimento das necessidades das Secretarias.

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Equipe de planejamento
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Rescisão contratual e início de processo licitatório	Agente de contratação

Obs.: Ter bastante cautela na análise dos atestados apresentados e fazer consultas sobre a vida da empresa.

**4. Fase de Análise:**

**Gestão/ execução do objeto**

**5. Riscos referente a fase de análise escolhida:**

<b>Risco 01:</b>	<b>Atraso na contratação</b>
------------------	------------------------------

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	<input type="checkbox"/>	Alto

**Dano(s):**

Contratação de empresa não qualificada

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Fiscalizar o contrato sobre forma dos fornecimentos e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.	Fiscal empossado
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>

**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

ASS.JURIDICA

**Risco 02:** contratação com preço acima da média do mercado

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

**Dano(s):**

Danos ao erário

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Deverá ser levado em consideração contratação com órgão público e realizada pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 65/2021 da Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Responsável:**

SETOR DE PLANEJAMENTO

**Ação(ões) de Contingência:**

Evitar contratações de empresas que não atendam às necessidades estipuladas.

**Responsável:**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Risco 03:** Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

**Dano(s):**

Fornecedor se recusar a realizar o fornecimento dos itens licitados

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento Financeiro

**Responsável:**

SEC FINANÇAS JUNTO COM CADA FUNDO

**Ação(ões) de Contingência:**

Reservar os recursos com antecedência

**Responsável:**

SEC FINANÇAS JUNTO COM CADA FUNDO

**Risco 04:** Execução do objeto em desacordo com o acordado

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

Prejuízo ao erário

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega dos serviços.

**Responsável:**

CADA FUNDO TERÁ SUA RESPONSABILIDADE

**Ação(ões) de Contingência:**

Sanções e penalidades previstas no Contrato

**Responsável:**

ASSESSORIA JURIDICA

**6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Certificamos que EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e junto com a equipe de SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, são responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.